



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9085 , DE 10 DE MAIO DE 2000.

Cria, no âmbito da Superintendência Estadual de Turismo, o Núcleo de Gerência do Programa – NGP/RO, o Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo no Estado de Rondônia – GTC/RO e o Grupo Técnico Operacional – GTO de Costa Marques, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Superintendência Estadual de Turismo para cumprimento do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR, o Núcleo de Gerência do Programa em Rondônia – NGP/RO, o Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo no Estado de Rondônia – GTC/RO e o Grupo Técnico Operacional – GTO de Costa Marques.

Art. 2º - O Núcleo de Gerência do Programa em Rondônia – NGP/RO, tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e operacionalizar o PROECOTUR em Rondônia;

II – acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através da Secretaria de Coordenação da Amazônia, em Brasília;

III – executar as atividades e ações do Programa, segundo orientação da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP/MMA/SCA;

Publicado no Diário Oficial
nº 4490 do dia 11/05/2000



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9082, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Em âmbito da Superintendência Estadual de Turismo, o Núcleo de Gestão do Programa - NGP/R, o Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo no Estado de Rondônia - GTC/R e o Grupo Técnico Operacional - GTO de Costa Marques e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 234, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Superintendência Estadual de Turismo para cumprimento do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, o Núcleo de Gestão do Programa em Rondônia - NGP/R, o Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo no Estado de Rondônia - GTC/R e o Grupo Técnico Operacional - GTO de Costa Marques.

Art. 2º - O Núcleo de Gestão do Programa em Rondônia - NGP/R, tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar e operacionalizar o PROECOTUR em Rondônia;
- II - acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através da Secretaria de Coordenação da Amazônia, em Brasília;
- III - executar as atividades e ações do Programa, segundo orientação da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/MAVISA.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – fazer articulações entre a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP e os Governos Municipais, onde estão localizados os pólos de ecoturismo;

V – manter a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP constantemente informada sobre a execução das atividades do PROECOTUR, oferecendo-lhes sugestões e informações para a elaboração dos planos operacionais anuais e dos relatórios quadrimestrais de resultados;

VI – supervisionar e acompanhar a execução das atividades de planejamento relacionadas ao desenvolvimento do ecoturismo no Estado;

VII – supervisionar e fiscalizar a construção das obras de infra-estrutura selecionadas, bem como destina-las segundo suas finalidades;

VIII – gerir os equipamentos que serão utilizados na execução das atividades do Programa;

IX – acompanhar os cursos de treinamento em ecoturismo oferecidos;

X – articular, com os governos municipais, o estabelecimento de normas e procedimentos do ecoturismo e propor a criação em nível municipal, dos Grupos Técnicos Operacionais – GTO's.

Art. 3º - O Núcleo de Gerência do Programa – NGP/RO será coordenado pelo Superintendente da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR/RO e três executores, servidores do Órgão.

Parágrafo único - O Coordenador do Núcleo de Gerência do Programa – NGP/RO poderá, mediante convite formal, solicitar a participação de especialistas e de representantes de instituições específicas, públicas ou privadas, quando couber, a título de colaboradores eventuais.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Técnico de Coordenação do Estado – GTC:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROECOTUR;

I – acompanhar o cumprimento dos objetivos do

II – rever a estratégia de ecoturismo do Estado;

III – colaborar para a criação de novos pólos de ecoturismo;

IV – apoiar a consolidação do processo de articulação com a sociedade organizada em cada região do Estado.

Art. 5º - O Grupo Técnico de Coordenação do Estado – GTC, será coordenado pelo Superintendente da Superintendência Estadual de Turismo, sendo composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Governo do Estado:

a) Superintendência Estadual de Turismo;

Administração;

b) Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

d) Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer;

Desenvolvimento Econômico e Social;

e) Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do

no Estado:

II – Organizações Públicas e Privadas com representatividade

a) Banco da Amazônia S.A. – BASA;

b) Banco do Brasil S.A.;

c) Caixa Econômica Federal S.A.;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – SEBRAE;
- e) Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;
- f) Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV;
- g) Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- h) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- i) Fórum das Organizações Não Governamentais;
- j) Federação das Organizações Não Governamentais;
- k) Comitê Estadual do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT;
- l) Associação Rondoniense de Municípios;
- m) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Art. 6º - O Grupo Técnico Operacional – GTO de Costa Marques tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar, supervisionar o desenvolvimento do PROECOTUR a nível local;

II – prestar informações sobre o andamento do PROECOTUR ao Núcleo de Gerência do Programa – NGP e Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP;

III – consultar a comunidade visando o planejamento participativo do ecoturismo;

IV – preparar as informações de base para o desenvolvimento do ecoturismo no município;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – operacionalizar juntamente com o NGP, a execução do PROECOTUR em Costa Marques.

Art. 7º - O Grupo Técnico Operacional – GTO de Costa Marques será coordenado pelo Superintendente Estadual de Turismo e terá na sua composição representantes do Poder Executivo Municipal, representantes de órgãos federais e estaduais, com representação local, e Organizações Não Governamentais – ONG's, representantes da iniciativa privada.

Art. 8º - A participação nas atividades previstas neste Decreto, não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

maio Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de
de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador